Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Recebido em ___/___/___
Funcionário

Substitutivo ao Projeto de Emenda à lei Orgânica nº 01/2020
Projeto de Lei Ordinária nº 53/2020

Lei Ordinária nº 1.960/2020

SANCIONADO
EM 17 / 09 / 2020

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 31/08/2020
Presidente

"Cria área de expansão urbana denominada vetor Norte no município de Bicas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bicas decreta...

Art. 1º. Fica criada como zona de expansão urbana do município a seguinte área denominada como Vetor Norte, com área total de 19.446.189 m², tudo conforme Plantas e Memoriais Descritivos contidos nesta Lei em seus anexos IA e IB.

Art. 2º. Quando da apresentação de projeto de construção e urbanização da área referida no art. 1º, os interessados deverão observar as normas estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal, notadamente aquelas previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) para que sejam analisados pelos órgãos municipais e outros correlatos responsáveis pela aprovação do projeto.

Art. 3º. Após publicada, esta Lei será encàminhada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para consolidação do novo mapa do município.

Art. 4º. Após consolidado, o novo mapa será reproduzido e encaminhado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e outras empresas e departamentos públicos para adequação aos endereços dos usuários dos respectivos serviços que poderão ser criados.

Art. 5º. As empresas citadas no artigo anterior atualizarão os endereços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do mapa consolidado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A SANÇÃO
Em 15 / 09 / 2020
Presidente

Bicas, 17 de Setembro de 2020

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 02 / 09 / 2020
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 14 / 09 / 2020
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 14 / 09 / 2020
PRESIDENTE